SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012315-38.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Leandro Edson de Souza
Requerido: Willian Rodrigo dos Santos

Vistos.

LEANDRO EDSON DE SOUZA pediu o despejo de WILLIAN RODRIGO DOS SANTOS do imóvel locado, situado na Rua Atílio Marino, nº 315, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, **WILLIAN RODRIGO DOS SANTOS**, a pagar ao autor, **LEANDRO EDSON DE SOUZA** o valor correspondente aos aluguéis identificados na planilha de fls. 24, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA